

Proc. Administrativo 19.141/2024

De: Andreia D. - CS

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 11/07/2024 às 14:54:50

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMS-ADM-CS, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, CS

SUPRESSÃO DE PACIENTE INEX. 42/2023

VENHO POR MEIO DESTA - SOLICITAR A SUPRESSÃO DA PACIENTE: **MARIA CLAUDIA BELON DE OLIVEIRA (Processo 0003811-04.2014.8.16.0083) DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: 548/2023 - HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA -INEXIGIBILIDADE 42/2023.**

- CONSIDERANDO QUE A PACIENTE MARIA CLAUDIA BELON DE OLIVEIRA - NÃO ESTA MAIS AOS CUIDADOS DA CLINICA HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA DESDE SETEMBRO/2023;

CONSIDERANDO QUE A PACIENTE PERMANECEU NO CONTRATO 548/2023, PORÉM NÃO HOUVE MAIS EMPENHO DO VALOR DA MESMA - SOMENTE DA PACIENTE SIMARA MIRANDA (Processo MPPR - 005423000265-8.) QUE CONTINUA VINCULADA Á ESSE CONTRATO.

JUSTIFICO A SUPRESSÃO DA MARIA CLAUDIA DO CONTRATO (CLINICA HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA) - POIS FOI CONTRATADA NOVA CLINICA(**CASA DE APOIO AMOR E LUZ - CONTRATO 719/2023.**) PARA ATENDIMENTO DESSA PACIENTE - DA QUAL POSSUI MAIOR OFERTA DE ACOMPANHAMENTO TERAPEUTICO, MEDICAMENTOSO E MEDICO PSIQUIATRA - DEVIDO SEU ALTO GRAU DE DEPENDENCIA.

SEGUE ATA P/SUPRESSÃO

—
Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_548_HOPE_RESIDENCIA_TERAPEUTICA_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 548/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.522.457/0001-92, com sede na Rua Major Inácio Gomes da Costa, 54, CEP: 81570150, Bairro Uberaba, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato representada pelo senhor GIOVANI SOARES DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 052.234.229-96, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 42/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de residência terapêutica para as pacientes MARIA CLAUDIA BELON DE OLIVEIRA e SIMARA MIRANDA, em atendimento às determinações judiciais: Ação Civil Pública nº 0003811-04.2014.8.16.0083 e a requisição ministerial no processo nº MPPR0054.23.000265-8, respectivamente, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal por paciente R\$	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	6184	Moradia para pessoa jovens com transtorno psiquiátrico que apresenta a situação social de rompimento do vínculo familiar. O serviço deve ofertar supervisão 24 horas diárias e assistência de equipe multiprofissional, para a realização desde os cuidados básicos (alimentação, higiene pessoal, sono/vigília) até a realização de terapias necessárias, tratamento e administração medicamentosa, bem como a assistência à saúde em caso de intercorrências clínicas e psiquiátricas. Pacientes: Maria Claudia Belon de Oliveira (Processo 0003811-04.2014.8.16.0083) e Simara Miranda (Processo MPPR-005423000265-8).	MES	12,00	2.990,00	5.980,00	71.760,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade de licitação nº 42/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 71.760,00 (setenta e um mil, setecentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 42/2023 e consequente contrato, são oriundos da receita do bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6170	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.39.50.10	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser realizados mediante nota de empenho, nas dependências da CONTRATADA (na moradia), com atendimento supervisionado, equipe multiprofissional, tratamento terapêutico, medicamentoso, alimentação, cuidados com higiene pessoal, dormitório, atividades extras e demais necessidades apresentadas pelas pacientes MARIA CLAUDIA BELON DE OLIVEIRA e SIMARA MIRANDA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 12(doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, conforme as necessidades de manutenção dos serviços para aspacientesMARIA CLAUDIA BELON DE OLIVEIRA e SIMARA MIRANDA, com o art. 57, inciso II da Lei n. ° 8.666/93 e observado o Parágrafo Quarto, do mesmo artigo da lei retro mencionada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) DA CONTRATADA:

1- Compreender o sofrimento psíquico da paciente e ofertar supervisão multiprofissional para a estabilidade



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

de seu quadro clínico;

- 2- Acompanhar os cuidados básicos de alimentação, higiene pessoal, sono/vigília;
- 3- Oferecer atenção, acompanhamento terapêutico e medicamentoso;
- 4- Disponibilizar de manejo para possíveis crises e diagnósticos apresentados;
- 5- Prover de acesso a assistência de saúde caso apresentar intercorrências em seu quadro clínico e psíquico;
- 6- Tratar com respeito suas relações sociais, culturais, econômicas e espirituais;
- 7- Ofertar ambiente e estrutura adequada que cumpra com as necessidades diárias, proporcione acolhimento e bem-estar para qualidade de vida;
- 8- Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado o direito de regresso;
- 9- Atender com dignidade, respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços e cumprindo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 10- Apresentar licença sanitária e Alvará de Funcionamento atualizados, sempre que solicitado; e
- 11- Manter em regularidades suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade

b) DO CONTRATANTE:

- 1- Fiscalizar a execução do Contrato, bem como observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos, mediante apresentação de faturas mensais. O Departamento Administrativo encaminhará o empenho ao prestador de serviços, que emitirá Nota Fiscal da prestação de serviços realizados; e
- 2- Realizar visitas in loco junto à CONTRATADA sempre que necessário.
- 3 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados, bem como gerir o benefício de prestação continuada (BPC) para tal finalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade nº 42/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão deste instrumento será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BRÉZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo da servidora Marcela Gonçalves Trevisan, Coordenadora da Atenção Secundária da Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 050.160.759-56, telefone (46) 3520-2128.

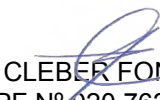
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de maio de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA

CONTRATADA
GIOVANI SOARES DE LIMA
CPF 052.234.229-96

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Proc. Administrativo 1- 19.141/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 11/07/2024 às 16:21:05

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO DE PACIENTE PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 19.141/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: CS - MAPAS ANDREIA

Data: 12/07/2024 às 16:08:14

Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg - SMS-ADM-CS

Favor indicar o valor total a ser suprimido do contrato referente à paciente MARIA CLAUDIA BELON DE OLIVEIRA, cujo cálculo deve ser realizado a partir da sua saída da clínica Hope.

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Proc. Administrativo 3- 19.141/2024

De: Andreia D. - CS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/07/2024 às 17:02:44

O TOTAL A SER SUPRIMIDO DO CONTRATO 548/2023 - INEX.42/2023 - É DE R\$61.891,00

—

Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 4- 19.141/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 23/07/2024 às 09:01:46

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMS-ADM-CS, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, CS

SUPRESSÃO DE PACIENTE INEX. 42/2023

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0821_2024_Proc_19141_Aditivo_de_alteracao_qualitativa_e_supressao_de_valor_paciente_Hope_Reside



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0821/2024

PROCESSO Nº : 19141/2024
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : HOPE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO QUALITATIVA COM SUPRESSÃO DE VALOR

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde pretendendo a alteração qualitativa ao Contrato de Prestação de Serviços nº 548/2023 (Inexigibilidade nº 42/2023), firmado com a pessoa jurídica acima nominada, cujo objeto é a prestação de serviços de residência terapêutica para as pacientes Maria Claudia Belon de Oliveira e Simara Miranda, para o fim de desconsiderar a paciente Maria Claudia Belon de Oliveira, importando na supressão de valor no total de **R\$ 61.891,00** (sessenta e um mil oitocentos e noventa e um reais).

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Pretende-se o presente aditivo tendo em vista a necessidade de alteração qualitativa do contrato em análise, passando a desconsiderar a paciente Maria Claudia Belon de Oliveira, tendo em vista que a mesma não se encontra mais internada na instituição contratada desde o mês de setembro de 2023. Assim, com a referida modificação, faz-se necessária a supressão do valor correspondente ao período não utilizado, sendo que a Secretaria de Saúde aponta o valor total de R\$ 61.891,00 a ser glosado do contrato.

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se *"não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso"*.

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que *"a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia"*.

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original. De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999-Plenário, extrai-se:

“Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Grifei)

No presente caso, verifica-se que não há descaracterização do objeto contratado. Ao contrário, o item a ser suprimido condiciona a efetiva execução do objeto contratado, tratando-se de meros aperfeiçoamentos e adequações nas obrigações pactuadas para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço visando adequar à realidade praticada.

Dessa forma, não se vislumbra óbice a que se promova a alteração pretendida para o fim de desconsiderar a paciente que não mais se encontra internada na instituição, importando na redução equivalente de valor devidamente indicado pela Secretaria solicitante.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto representa a manifestação de sua vontade.

No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que descabe a análise dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, pois o valor não compreende o acréscimo no quantitativo do serviço contratado.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 548/2023 (Inexigibilidade nº 42/2023), firmado com a pessoa jurídica **HOPE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA LTDA**, para o fim de ser realizada a alteração qualitativa do objeto contratado, retirando a paciente Maria Claudia Belon de Oliveira, bem como para efetuar a supressão do valor de R\$ 61.891,00 ao contrato, com fulcro no artigo 65, inc. I, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93. De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,¹ da Lei n.º 8.666/1993;

¹ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,² da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 23 de julho de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0CF1-4343-D43E-AC31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 23/07/2024 09:02:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0CF1-4343-D43E-AC31>

Proc. Administrativo 5- 19.141/2024

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 23/07/2024 às 09:05:30

supressão saldo alta acolhimento institucional

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

533.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	23/07/2024 14:32:18	ICP-Brasil	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3CC2-341B-9347-84DC**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 533/2024

PROCESSO N.º : 19.141/2024
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 548/2023 – INEXIGIBILIDADE N.º 042/2023
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PARA AS PACIENTES MARIA CLAUDIA BELON DE OLIVEIRA E SIMARA MIRANDA, EM ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS: AÇÃO CIVIL Nº 0003811-04.2014.8.16.0083 E A REQUISIÇÃO MINISTERIAL NO PROCESSO Nº MPPR0054.23.000265-8
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de supressão ao Contrato Administrativo n.º 548/2023, referente à prestação de serviços de residência terapêutica para as pacientes Maria Cláudia Belon de Oliveira e Simara Miranda, em atendimento às determinações judiciais: Ação Civil nº 0003811-04.2014.8.16.0083 e a requisição ministerial no processo nº MPPR0054.23.000265-8.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo, certidões, concordância e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0821/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para o fim de ser realizada a alteração qualitativa do objeto contratado, retirando a paciente Maria Cláudia Belon de Oliveira, bem como para efetuar a supressão do valor de R\$ 61.891,00.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 23 de julho de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CC2-341B-9347-84DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 23/07/2024 14:31:18 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3CC2-341B-9347-84DC>

Proc. Administrativo 6- 19.141/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/07/2024 às 14:21:37

BOA TARDE

EM ANEXO: **3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 548/2023** INEXIGIBILIDADE Nº 42/2023,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_05_ALTERACAO_QUALITATIVA_OBJETO_SUPRESSAO_CONT_548_2023_HOPE_RESIDENCIA_TERAPEUTICA_LTDA
PUBLICACAO_3_CONT_548_2023.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 548/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 42/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.522.457/0001-92, com sede na Rua Major Inácio Gomes da Costa, 54, CEP: 81570150, Bairro Uberaba, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de residência terapêutica para as pacientes MARIA CLAUDIA BELON DE OLIVEIRA e SIMARA MIRANDA, em atendimento às determinações judiciais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação de alteração qualitativa do objeto do contrato e aditivo de SUPRESSÃO, conforme o contido no Processo Administrativo nº 19.141/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado qualitativamente a descrição do objeto da seguinte forma:
De:

Item	Código	Descrição
1	6184	Moradia para pessoas jovens com transtorno psiquiátrico que apresenta a situação social de rompimento do vínculo familiar. O serviço deve ofertar supervisão 24 horas diárias e assistência de equipe multiprofissional, para a realização desde os cuidados básicos (alimentação, higiene pessoal, sono/vigília) até a realização de terapias necessárias, tratamento e administração medicamentosa, bem como a assistência à saúde em caso de intercorrências clínicas e psiquiátricas. Pacientes: Maria Claudia Belon de Oliveira (Processo 0003811-04.2014.8.16.0083) e Simara Miranda (Processo MPPR-005423000265-8).

Para:

Item	Código	Descrição
1	6184	Moradia para pessoas jovens com transtorno psiquiátrico que apresenta a situação social de rompimento do vínculo familiar. O serviço deve ofertar supervisão 24 horas diárias e assistência de equipe multiprofissional, para a realização desde os cuidados básicos (alimentação, higiene pessoal, sono/vigília) até a realização de terapias necessárias, tratamento e administração medicamentosa, bem como a assistência à saúde em caso de intercorrências clínicas e psiquiátricas. Paciente: Simara Miranda (Processo MPPR-005423000265-8).

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica suprimido o valor de R\$ 61.891,00 (sessenta e um mil oitocentos e noventa e um reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 24 de julho de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA
CONTRATADA
GIOVANI SOARES DE LIMA
CPF 052.234.229-96

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futuro e eventual fornecimento de padrões para entrada de energia elétrica para instalação em prédios públicos da Municipalidade, incluindo material, mão de obra e serviço de caminhão munck.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, do Decreto Municipal nº 15, de 10 de janeiro de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

EMPRESAS VENCEDORAS E GRUPOS/ITENS ADJUDICADOS

1 – ELETRO BELTRAO AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. CNPJ Nº 33.092.025/0001-11. LOTE/GRUPO 01 VALOR R\$ 241.241,56.

ITENS 01 R\$ 2.600,00; 02 R\$ 2.500,00; 03 R\$ 6.000,00; 04 R\$ 6.296,00; 05 R\$ 5.292,87; 06 R\$ 4.811,03; 07 R\$ 4,28; 08 R\$ 1.500,00; 09 R\$ 1.450,00; 10 R\$ 1.700,00; 11 R\$ 1.550,00; 12 R\$ 1.400,00; 13 R\$ 1.320,00.

VALOR TOTAL R\$ 241.241,56 (duzentos e quarenta e um mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Francisco Beltrão, 24 de julho de 2024.

DANIELA RAITZ

Pregoeira

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:B1B6C28F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2024 – Processo nº 353/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futuro e eventual fornecimento de padrões para entrada de energia elétrica para instalação em prédios públicos da Municipalidade, incluindo material, mão de obra e serviço de caminhão munck.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, do Decreto Municipal nº 15, de 10 de janeiro de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

EMPRESAS VENCEDORAS E GRUPOS/ITENS ADJUDICADOS

1 – ELETRO BELTRAO AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. CNPJ Nº 33.092.025/0001-11. LOTE/GRUPO 01 VALOR R\$ 241.241,56.

ITENS 01 R\$ 2.600,00; 02 R\$ 2.500,00; 03 R\$ 6.000,00; 04 R\$ 6.296,00; 05 R\$ 5.292,87; 06 R\$ 4.811,03; 07 R\$ 4,28; 08 R\$ 1.500,00; 09 R\$ 1.450,00; 10 R\$ 1.700,00; 11 R\$ 1.550,00; 12 R\$ 1.400,00; 13 R\$ 1.320,00.

VALOR TOTAL R\$ 241.241,56 (duzentos e quarenta e um mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

HOMOLOGO a presente licitação.

Francisco Beltrão, 24 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:BF1DB49D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo Nº3:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 548/2023 – Inexigibilidade 042/2023.

OBJETO: Prestação de serviços de residência terapêutica para as pacientes MARIA CLAUDIA BELON DE OLIVEIRA e SIMARA MIRANDA, em atendimento às determinações judiciais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação de alteração qualitativa do objeto do contrato e aditivo de SUPRESSÃO, conforme o contido no Processo Administrativo nº 19.141/2024.

ADITIVO 1: Fica alterado qualitativamente a descrição do objeto da seguinte forma:

De:

Item	Código	Descrição
1	6184	Moradia para pessoas jovens com transtorno psiquiátrico que apresenta a situação social de rompimento do vínculo familiar. O serviço deve ofertar supervisão 24 horas diárias e assistência de equipe multiprofissional, para a realização desde os cuidados básicos (alimentação, higiene pessoal, sono/vigília) até a realização de terapias necessárias, tratamento e administração medicamentosa, bem como a assistência à saúde em caso de intercorrências clínicas e psiquiátricas. Pacientes: Maria Claudia Belon de Oliveira (Processo 0003811-04.2014.8.16.0083) e Simara Miranda (Processo MPPR-005423000265-8).

Para:

Item	Código	Descrição
1	6184	Moradia para pessoas jovens com transtorno psiquiátrico que apresenta a situação social de rompimento do vínculo familiar. O serviço deve ofertar supervisão 24 horas diárias e assistência de equipe multiprofissional, para a realização desde os cuidados básicos (alimentação, higiene pessoal, sono/vigília) até a realização de terapias necessárias, tratamento e administração medicamentosa, bem como a assistência à saúde em caso de intercorrências clínicas e psiquiátricas. Paciente: Simara Miranda (Processo MPPR-005423000265-8).

ADITIVO 2: Fica suprimido o valor de R\$ 61.891,00 (sessenta e um mil oitocentos e noventa e um reais)

Francisco Beltrão, 24 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:471231F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida Nº02:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DOUGLAS POSSAN EIRELI.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, causado pela – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, no que concerne ao serviço prestado pela empresa DOUGLAS POSSAN ao MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, baseado nas previsões legais dos artigos 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, o empenho deverá seguir a orientação jurídica, na seguinte classificação – 11.001.15.452.1501.2-064 – Iluminação Pública. Manter atividades da Secretaria Municipal de Viação e Obras; Conta 8060 – EXERCÍCIO ANTERIOR, Fonte de Recursos: 507 – COSIP – Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF Natureza da Despesa: 3.3.90.93.99.01 – Indenização/Ressarcimento; valor: R\$ 10.450,29 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos), em conformidade com o Despacho nº 530/2024 de 22 de julho de 2024, do Prefeito Municipal.

Francisco Beltrão, 24 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:7F2E0F33

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 188/2024 de 20 de maio de 2024, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2024 – Processo nº 231/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, revisões e afins, incluindo o fornecimento e troca de peças/acessórios sendo PO (Peças Originais e Genuínas) e PR (Peças de Reposição), para a frota de máquinas rodoviárias da Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO DE ITENS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, do Decreto Municipal nº 15, de 10 de janeiro de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

EMPRESAS VENCEDORAS E GRUPOS/ITENS ADJUDICADOS

1 – ABM TRATORPECAS LTDA. CNPJ Nº 78.804.143/0001-43. GRUPO 04 - ITEM 01 61%, ITEM 02 61%; GRUPO 07 – ITEM 01 56%, ITEM 02 56%; GRUPO 11 – ITEM 01 45%, ITEM 02 45%; GRUPO 12 – ITEM 01 66%. ITEM 02 66%.

2 – HORACIO FERREIRA DE ANDRADE & CIA LTDA. CNPJ Nº 05.130.862/0001-52. GRUPO 01 - ITEM 01 55%, ITEM 02 55%; GRUPO 03 – ITEM 01 55%, ITEM 02 55%; GRUPO 05 – ITEM 01 56%, ITEM 02 56%; GRUPO 10 – ITEM 01 36%. ITEM 02 36%.

3 – TRATORMAX - COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES. CNPJ Nº 04.983.112/0001-60. GRUPO 02 - ITEM 01 53%, ITEM 02 53%; GRUPO 06 – ITEM 01 54%, ITEM 02 54%; GRUPO 08 – ITEM 01 54%, ITEM 02 54%.

VALOR TOTAL R\$ 3.000.000,00 (três milhões).

Francisco Beltrão, 24 de julho de 2024.